



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 571 / GABI / 2022

Ponte Nova, 17 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

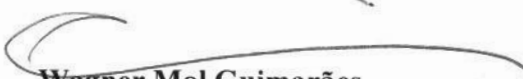
Assunto: Resposta ao ofício nº 560/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

Atendendo ao ofício acima referenciado, requerimento nº 0171/2022/SAPL, protocolado sob nº 944/2022, de autoria dos Vereadores José Gonçalves Osório Filho, Ana Maria Ferreira Proença, André Pessata Nascimento, Raimunda da Conceição Gomes, José Felipe Santiago Filho e Emersânio Pinheiro de Carvalho, informações como está ocorrendo a transferência de placas de táxi para terceiros e, também, em relação a herdeiros – segue anexo Memorando Interno nº 06/2022 do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, fazendo as considerações.

Cumpre ressaltar que a legislação em vigor está totalmente desatualizada com os atuais entendimentos do STF (ADI 5359), razão pela qual está sendo revisada e será objeto de Projeto de Lei em fase final de conferência e encaminhamento a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1052/2022
Data: 18/08/2022 - Horário: 14:01
Administrativo



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Av. João Batista Vigiano, 112, Triângulo

Ponte Nova – M.G.

CEP: 35430-140

Tel.: 31 38176858

E-mail: demutran@pontenova.mg.gov.br

MEMORANDO INTERNO Nº 06/2.022

Memorando: **SEMOB/DEMUTRAN/06/2022**

Para: SEGOV

Assunto: Resposta Ofício Nº 560/2022/SAPL/DGRI

Data: 09/08/2.022

Prezados Senhores,

Trata-se de solicitação de informações no que tange a procedimentos para transferência de placas de taxi para terceiros e, também, em relação a herdeiros.

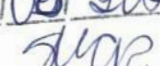
Com fulcro na Lei Municipal Nº 3.073/2007, que dispõe sobre o serviço de taxis em nosso município, em seu Artigo 3º, em casos de falecimento ou invalidez permanente do titular, devidamente comprovados junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN através de documento do INSS, poderá a família dar continuidade à exploração da concessão, fazendo-o diretamente através de herdeiro legal indicado pela mesma, ou seja, no caso citado poderá ocorrer a transferência da concessão do serviço para herdeiros.

No que se refere a transferência de placas para terceiros, excetuando o caso de falecimento ou invalidez permanente, é vetado, pois, a Lei é clara em seu artigo 2º afirmando que a concessão de placa é intransferível.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lucas Maciel de Aguiar
Diretor de Mobilidade Urbana
CPF: 226.386-██

Recebido em
10/08/2022
Ass.: 
10/08/2022.